DocuSign Envelope ID: E08B6D89-0401-4EE6-9664-E3197B6A4404

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 275ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
como Agente Fiduciário

com lastro em créditos do agronegócio devidos pela
ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA.

Datado de
14 de setembro de 2023

DocuSign Envelope ID: E08B6D89-0401-4EE6-9664-E3197B6A4404

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 275ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de securitizadora ou emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE

(A) As Partes celebraram, em 08 de setembro de 2023, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Zanchetta Alimentos LTDA.*" ("Termo de Securitização");

DocuSign Envelope ID: E08B6D89-0401-4EE6-9664-E3197B6A4404

(B) as Partes resolvem alterar determinadas disposições do Termo de Securitização para atendimento de exigências da B3; e

(C) tendo em vista que os CRA não foram subscritos e integralizados até a presente data, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emissora ou a realização de assembleia especial de titulares de CRA para formalização e/ou aprovação deste Primeiro Aditamento.

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrarem o presente *"1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Zanchetta Alimentos LTDA."* ("Primeiro Aditamento").

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Primeiro Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, decidem incluir as definições de "Primeiro ao Termo de Securitização", para constar na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual vigorará com a seguinte redação:

"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"	*Significa o "1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Zanchetta Alimentos LTDA" celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 14 de setembro de 2023;*

2.2. Pelo presente Primeiro Aditamento, as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, resolvem alterar: **(i)** o item "iv" da Cláusula 4.1.; **(ii)** a redação da Cláusula 4.2.2.; incluir o item (xxxv) na Cláusula 4.1, e corrigir a menção aos CRA Segunda Série

DocuSign Envelope ID: E08B6D89-0401-4EE6-9664-E3197B6A4404

no item (ii) da Cláusula 4.3, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**4.1**. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:*
>
> *(...)*
>
> *(iv) Quantidade de CRA: serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA na Data de Emissão, sendo 100.000 (cem mil) CRA Primeira Série, e 100.00 (cem mil) CRA Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA Segunda Série, desde que respeitado o Montante Mínimo, na Data de Emissão.*
>
> *(...)*
>
> *(xxxv) Direito de Recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares dos CRA nos termos do presente Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento."*
>
> *(...)*
>
> *"**4.2.2**. Os Investidores, por ocasião da subscrição dos CRA, deverão fornecer declarações, por escrito, atestando que estão cientes de que: (i) a Oferta não foi objeto de análise pela na CVM; e (ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de Investidor Profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização. Os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais a qualquer momento; (b) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso "ii" do artigo 86 da Resolução CVM 160."*
>
> *(...)*

DocuSign Envelope ID: E08B6D89-0401-4EE6-9664-E3197B6A4404

*"**4.3.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para o montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em regime de Garantia Firme (conforme abaixo definido) para os CRA Primeira Série; e (ii) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação para os CRA Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), com intermediação do Coordenador Líder, tendo como público-alvo os Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30 ("Regime Misto"), desde que cumpridas as Condições Precedentes, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição."*

2.3. As Partes desejam ainda excluir a menção à "Amortização Extraordinária dos CRA" do título da Cláusula 7 e da subcláusula 7.1, bem como do item (iv) da Cláusula 10.5, de modo que tais cláusulas passarão a viger conforme as seguintes redações:

*"**7. Resgate Antecipado Total dos CRA e Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras**"*

*"**7.1. Resgate Antecipado Total**"*

(...)

*"**10.5.** É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:*

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;"

2.4. Pelo presente Primeiro Aditamento, as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, resolvem corrigir a referência cruzada constante do item (xi) da Cláusula 7.3.1, de modo que referida Cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**7.3.1.** Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.3.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial,*

DocuSign Envelope ID: E08B6D89-0401-4EE6-9664-E3197B6A4404

notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(...)

(xi) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas Cláusulas 4.8 e seguintes deste Termo de Securitização;"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

3.2. O Agente Fiduciário e a Emissora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. CLÁSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital se presumem verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

DocuSign Envelope ID: E08B6D89-0401-4EE6-9664-E3197B6A4404

4.4. A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as Partes o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

DocuSign Envelope ID: E08B6D89-0401-4EE6-9664-E3197B6A4404

(Página de Assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Zanchetta Alimentos LTDA.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2023 | 17:38:27 BRT
F5DBC49139404DD4832BE9FE434BEE47

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2023 | 17:35:13 BRT
F5DBC49139404DD4832BE9FE434BEE47

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Papel: Diretora de Operações Fiduciárias III
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2023 | 17:40:37 BRT
95F7B3E60C8642B0A294C1709F5D4C08

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

Testemunhas:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
CPF: 40684926890
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2023 | 17:39:01 BRT

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 409.482.878-8

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2023 | 17:42:36 BRT

Nome: Camila de Souza
CPF: 117.043.127-52